

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

PROCESSO Nº 033/2023

SESSÃO: 09/08/2023

OBJETO: 2.1. *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, com seguro total, quilometragem global, remuneração mensal e manutenção preventiva e corretiva em regime de menor preço global ou unitário conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.*

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1. DA DIVERGÊNCIA DO Nº DO PREGÃO

Consta às fls. 01 do edital que o nº do pregão é 007/2023, contudo, às fls. 19 consta que o nº do pregão é 006/2023. Assim, diante da nítida contradição quanto ao número do pregão, o que poderá gerar confusão futura. A fim de esclarecer, favor esclarecer:

- a. Qual nº do pregão deverá ser considerado pelas licitantes?

2. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O anexo I, dispõe do modelo da proposta, com efeito, no item 1 consta a seguinte previsão:

06 – Esta proposta deverá ter os campos 09, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19 e 20 preenchidos pela Empresa e devolvida até a data da realização da Licitação às 10:00 do dia ___/___/2023 no sistema de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

Contudo, consta o termo “devolvida”, o que gera dúvida quanto ao momento do seu envio.

Assim, para que as licitantes não incorram erro, requer seja esclarecido:

- a. É correto entender que onde se lê: devolvida, deverá ser lido: entregue?

- b. Caso negativo, caso o documento deva ser devolvido após vencido o certame já com o valor final, é correto entender que no espaço em branco deverá ser considerado até 2 dias úteis para devolução do documento preenchido?
- c. As licitantes deverão encaminhar a proposta comercial, habilitação e declarações somente após a arrematação do lote? **OU**
- d. Deverão encaminhá-las em sistema eletrônico antes da fase de lances, previamente à sua participação em certame?

3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS – CONTRADIÇÃO

Consta no anexo II, Termo de referência que os veículos deverão ser novos, 0 km, contudo, no item 3.12 de forma contraditória consta que:

3.12. Os veículos fornecidos deverão possuir até 12 (doze) meses de fabricação, devendo ser substituídos quando atingirem 60.000 km rodados, ou em quilometragem inferior, a critério da CONTRATADA, mas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e desde que este concorde expressamente.

Com efeito, todas as obrigações devem ser previamente estabelecidas de forma objetiva e clara a fim garantir condições de igualdade para participação das licitantes.

Ademais, é certo que o edital é o instrumento vinculatório da contratação, destarte, as características dos veículos devem ser previamente estabelecidas de forma objetiva e sem contradições, a fim de garantir a isonomia e legalidade do certame.

Assim, considerando que todas as condições para contratação devem ser estabelecidas no edital de forma objetiva e assertiva, sem margem para dúvidas, até porque, as licitantes devem precificar suas propostas considerando todos os custos que irão influenciar na contratação, requer seja esclarecido:

- a. Para início da contratação, os veículos deverão ser novos ou poderão ser seminovos com até 12 meses de fabricação?

4. PRAZO DE ENTREGA – CONTRADIÇÃO DO MARCO INICIAL PARA SUA ENTREGA / INSUFICIÊNCIA

Inicialmente cumpre dizer que os itens 1.6 e 4.1 do termo de referência divergem quanto ao marco inicial para mobilização dos veículos:

1.6. A contratada terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do extrato do Contrato, para iniciar a prestação dos serviços, devendo entregar os veículos na sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo, sem qualquer custo.

(...)

4.1 Os veículos deverão ser entregues de tanque cheio na sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, sem qualquer custo.

De início cabe destacar que o termo inicial de contagem é contraditório, assim, considerando que o edital deve dispor de regras e objetivas, requer seja esclarecido se o prazo para mobilização dos veículos será contado a partir da assinatura do contrato ou da publicação do seu extrato.

Ademais, impõe-se reforçar que o edital não claro quanto às características dos veículos, pois estabelece que poderão ser 0km e, em outro tópico, indica que poderão ter até 12 meses de fabricação (condição incompatível com veículos zero km).

Superados tais pontos, é certo que a contratada dependerá de 3º para cumprimento desta obrigação, assim sanada a contradição apontada acima e permitidos apenas veículos 0 km, a contratada dependerá dos prazos de faturamento impostos pelas montadoras os quais ainda apresentam grandes oscilações e instabilidade, afetando os prazos de entrega nos contratos.

Igualmente, caso seja permitido mobilizar veículos seminovos, a contratada dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento de acordo com as especificações exigidas e dentro das limitações impostas.

Vale destacar que, após liberação dos veículos, sejam novos ou seminovos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a. O prazo para mobilização dos veículos será contado a partir da assinatura do contrato ou da sua publicação no DO?
- b. Caso seja da publicação, é correto entender que a contratante enviará o extrato da publicação à contratada para controle do prazo de entrega?
- c. Se permitido apenas veículos novos, o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados do marco inicial a ser fixado (assinatura ou publicação no DO)?
- e. Se permitido a entrega de veículos seminovos: o prazo de entrega pode ser de até 90 dias contados do marco inicial a ser fixado (assinatura ou publicação no DO)?
- f. Quanto aos seminovos: (i) podem estar na posse direta da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu grupo econômico? (ii) podem ter mais de 12 meses de fabricação desde que estejam em perfeito estado de conservação e sejam validados pela contratante?

5. DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS

De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada, mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque o reserva tem finalidade de **utilização temporária** no contrato.

É fato que as paralisações temporárias das motos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer motos sublocadas ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Desta forma, questiona-se:

- a. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc)?
- b. Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

6. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

- a. Os veículos poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Conforme dispõe o edital, o critério de julgamento será pelo menor preço global.

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção de “menor preço global” que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento e assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 21 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 24 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário **anual** do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
2. Menor preço total **mensal** do item: R\$ 1.000,00 x 21 veículos = R\$ 21.000,00
3. Menor preço total **anual do** item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 21 veículos = R\$ 252.000,00
4. Menor preço total **global** do item: R\$ 1.000,00 x 24 meses x 67 veículos = R\$ 504.000,00
5. Caso não seja nenhuma destas possibilidades, devemos considerar qual forma de lançamento de preços?

8. SEGURO

Consta no edital que os veículos deverão possuir seguro total.

Com efeito, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

- a. Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?

b. Caso a resposta seja negativa, poderá optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

9. REAJUSTE

Quanto ao tema, o termo de referência dispõe que:

3.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a menor variação do IPCA ou IGPM, divulgado no mês anterior ao do pleito, verificado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Inicialmente, cumpre dizer que o edital dispõe de prerrogativa à administração quanto ao índice que será aplicado. Com efeito, não se pode olvidar que o reajuste visa recompor o valor inicial do contrato. Contudo, tal condição não pode prevalecer, notadamente, porque todas as condições contratuais devem ser previamente estabelecidas para que as licitantes precifiquem suas propostas corretamente e em condições de igualdade.

Assim deve ser previamente estabelecido índice único para aplicação durante a contratação

Prosseguindo, cabe dizer que as condições para aplicação do reajuste não estão claras e podem prejudicar a aplicação de direito garantido à contratada.

Fato é que o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 09/08/2023 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 09/08/2024, em consonância com a legislação vigente.

Assim, para apresentação do pleito de reajuste a Contratada deverá realizar a apuração do índice após o transcurso do prazo de 12 meses a contar da apresentação da proposta.

Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e sanar eventuais dúvidas, questiona-se:

- a. Qual será o índice a ser aplicado para reajustamento dos preços?
- b. O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

10. VALOR ESTIMADO

Entendemos que **na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação**, e somente na **proposta final ajustada** deverá ser observado o valor limite estimado para contratação.

Está correto nosso entendimento?

11. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

12. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

O edital dispõe que:

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

Com efeito, a minuta do Contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, evitando eventual ilegalidade.

Tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e consta previsão quanto à sua assinatura.

Desta forma, questiona-se:

- a. Entendemos que as negociações entre as partes deverão ser formalizadas somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Quanto ao tema, o edital dispõe que:

18.5 - A empresa que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir injustificadamente qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.
(...)

19.4. Na hipótese com entrega imediata, os adjudicatários deverão atender as condições discriminadas na "PROPOSTA DE PREÇOS", retirando as AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO e o Empenho emitido pela Câmara Municipal de Nova Friburgo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.

Com efeito, a previsão quanto à possibilidade de entrega imediata e que a contratada deverá retirar autorização de fornecimento causa confusão e insegurança à contratada, pois, quando receber o futuro

contrato, se orientará pela quantidade de veículos indicada em seu objeto e adotará com celeridade todos os procedimentos necessários para fornecimento dos veículos, na exata quantidade registrada no documento.

Outrossim, saliente-se que para o atendimento dos futuros contratos, as contratadas farão investimentos para compra e mobilização dos veículos considerando o prazo mínimo de locação (24 meses), assim, para melhor conhecimento do certame pelas licitantes deverá ser esclarecimento o período mínimo de contratação. Desta forma, questiona-se:

Diante disso questiona-se:

a. Todos os veículos indicados no objeto do respectivo contrato serão solicitados para fornecimento na mesma oportunidade, a fim de viabilizar a locação pelo período de 24 meses de vigência?

14. TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA – CONTRADIÇÃO

O edital dispõe que:

3.1. A contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega dos veículos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Consta no termo de referência que:

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

Notadamente o edital dispõe de regras contraditórias quanto ao termo inicial de contagem da vigência.

Tal divergência deve ser sanada para viabilizar a correta contagem do prazo de vigência da futura contratação.

Neste contexto, o mais razoável é que prevaleça a regra do item 3.1, que prevê o início da vigência do contrato a partir da entrega dos veículos, pois, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 24 meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 24 de “aluguel”, entende a licitante que a vigência do Contrato deverá se iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.

Diante disso, para sanar a contradição apontada, questiona-se:

- a. o início da contagem da vigência contratual pode ser a data de entrega dos primeiros veículos?
- b. O edital será retificado para constar esta previsão?

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Quanto a subcontratação o edital dispõe:

3.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto nos casos de subcontratação parcial relacionadas ao seguro e manutenção preventiva e corretiva

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, outros além dos indicados no item 3.2.

Desta forma, entendemos que a previsão que veda a subcontratação se refere apenas a locação dos veículos, e não engloba serviços acessórios (manutenção, limpeza, etc). **Está correto nosso entendimento?**

16. DOS DANOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a. A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d. Para os danos causados com dolo ou culpa pelos condutores da Contratante, o ressarcimento à Contratada poderá superar os limites de franquia estabelecidos em edital?
- e. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

17. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- a. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- b. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

18. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Dentre as regras previstas no anexo – Termo de Confidencialidade, consta a seguinte previsão:

9. A CONTRATADA devolverá imediatamente à CONTRATANTE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada de acesso restrito, nos termos do presente Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CONTRATANTE.

Não obstante, é certo que a regra acima é extremamente ampla e poderá prejudicar o cumprimento de obrigações atribuídas à contratada.

Ademais, considerando a necessidade de dar publicidade às contratações públicas, em observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria, inclusive com manutenção de “Portal da Transparência” entendemos que o termo de confidencialidade transcrito acima deve ser adotado, no que couber, a fim de não conflitar com as medidas e obrigações necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?